



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 de 02 de setembro de 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 110 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRIO DONIZETI FLORIANO TEIXEIRA,  
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO,  
usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 110, da Lei Complementar nº 63 de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 – O desconto para pagamento à vista será o previsto no art. 169, e os acréscimos e a correção monetária são os utilizados para os demais tributos".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de setembro de 2005.

O Prefeito,

*Mário Donizeti Floriano*

MÁRIO DONIZETI FLORIANO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

*Mariza Ivanete Guiralde*

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO

Diretora da Secretaria do Gabinete